



**DECRETO Nº 106/2023**

**Súmula:** Dispõe sobre regulamentação dos critérios para concessão de vagas para a educação infantil no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) a serem observados quando a demanda por vagas for maior do que a oferta do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto na Lei 13.306/2016 altera o ECA e prevê que a educação infantil vai de 0 a 5 anos;

**Considerando** a obrigatoriedade do controle da fila de espera para vagas em creche municipal, mediante utilização de registro em protocolo e divulgação física e/ou virtual da lista do Portal de Transparencias do município de Catanduvas-PR;

**Considerando** o disposto na Constituição Federal de 1988, onde diz que, toda criança brasileira tem direito a uma vaga em creche ou pré-escola custeada pelo poder público, uma vez que a educação infantil, etapa de ensino que vai de zero a cinco anos de idade, é um direito fundamental garantido;

**Considerando** o disposto na Lei no 12.796/13 onde diz que a educação infantil 4 e 5 anos é a primeira etapa da educação básica, a partir daí essa etapa passou a ser obrigatória,

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica regulamentado no município, a fila única para atendimento das crianças nos Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, a serem observados quando a demanda por vagas, for maior do que a oferta.

**Art. 2º-** O critério para distribuição de vagas existentes no CMEI será por ordem de chegada ou ainda, ordem de inscrição, de acordo com a idade e ensalamento;

**Art. 3º-** Caso a demanda por vagas for maior do que a oferta, o critério de organização, será por meio de listas de espera por vagas no CMEI, conforme idade e ensalamento.

- I- As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis da criança na sede da Instituição (CMEI) mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:
- a- Certidão de nascimento da criança cadastrada;
  - b- Cédula de identidade da criança cadastrada, se houver;
  - c- Comprovante ou declaração de residência.

**Parágrafo Primeiro-** No ato da inscrição o responsável deverá constar que possui interesse para realização da matrícula, no CMEI, assinando a ficha individual da criança;

**Parágrafo Segundo-** Em caso de abertura de vagas, deverão ser comunicados os pais ou responsáveis, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a matrícula no CMEI.

**Parágrafo Terceiro-** Em caso de não manifestação do responsável no prazo estipulado no parágrafo segundo, a criança será automaticamente desvinculada da fila.

**Art. 4º-** Quando do surgimento de uma nova vaga, a gestão administrativa do CMEI será responsável em acionar o próximo da fila.



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

**Art. 5º-** A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal da Transparência, de forma irrestrita e pública.

**Art. 6º-** Na lista de espera a ser divulgada mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês no Portal da Transparência do Município deverão constar os seguintes dados:

- I- Número de ordem da fila
- II- Data do cadastro
- III- Nome da criança;
- VI- Data de nascimento;
- V- Nível de escolaridade;
- VI- Nome do responsável;
- VII- Local de trabalho do responsável.

**Art. 7º-** São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas:

- I - Criança com deficiência, acompanhado de laudo;
- II - Crianças em situação de vulnerabilidade;
- III - Pais ou responsáveis legais que trabalham, comprovado mediante declaração do trabalho ou registro na carteira de trabalho;
- IV - Transferência desde que comprovada a necessidade;
- V - Ordem cronológica.

**Parágrafo Primeiro-** As prioridades que trata o artigo sétimo deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no inciso I e o menos prioritário no inciso V.

**Parágrafo Segundo-** Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Parágrafo Terceiro-** As decisões do Conselho Tutelar para ingresso da criança na fila única têm eficácia imediata, desde que proferidas de forma colegiada e no âmbito de suas atribuições.

**Parágrafo Quarto-** As crianças que ingressarem na fila por decisão do Conselho Tutelar serão abarcadas pelo critério estabelecido no inciso II.

**Art. 8º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 04 de julho de 2023.

  
MOISES APARECIDO DE SOUZA  
PREFEITO